



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 025/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Inexigibilidade 007/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.527.951/0033-62, com sede na Rodovia BR 386, nº 3960, Bairro Floresta, no município de Nova Santa Rita, RS, CEP 92.480-000, neste ato representada por Mauro Uhlig Mocellin, procurador, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 556.784.910-91, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. Do Objeto:

I.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa autorizada para fornecimento de peças novas e originais e prestação de serviços, para conserto da motoniveladora abaixo relacionada, com seus respectivos valores de peças e mão de obra, conforme discriminado na proposta anexa ao processo e que passa a fazer parte integrante do presente contrato, observadas as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes.

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor das Peças	Valor da Mão de Obra
001	Motoniveladora, Caterpillar, modelo 120k, série JAP03382 – ano 2013.	R\$ 41.174,73	R\$ 13.250,00
VALOR TOTAL		R\$ 54.424,73	

CLÁUSULA SEGUNDA

II. Do Prazo e das Condições da Entrega:

II.1. As despesas decorrentes da retirada e entrega do objeto, tais como transporte e demais despesas afins, correrão por conta exclusiva do município;

II.2. O prazo para conclusão dos serviços será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da emissão da ordem de serviço;

II.3. As peças fornecidas deverão ser novas e originais, compatíveis com o veículo;

II.4. A entrega deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato, que será o responsável pelo recebimento dos serviços/peças e verificação da conformidade dos mesmos com o estabelecido neste instrumento e na proposta da Contratada;

II.5. O Setor Competente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência dos serviços/peças entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a Contratada para sanar as irregularidades apontadas;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II.6. Na hipótese da não aceitação do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento;

II.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do Contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

II.8. Nos casos da Contratada não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar refazer os serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade;

II.9. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto ao fiscal anuente do contrato, acompanhada da respectiva ART, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. Da Garantia:

III.1. O objeto deste contrato tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

III.2. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

III.3. Quanto aos serviços, a garantia será de 06 (seis) meses, contra defeitos decorrentes de falhas no processo de manutenção, correndo por conta da Contratada as correções necessárias;

III.3.1. Para efeito da garantia supra, a Contratante fica obrigada a comunicar imediatamente as falhas verificadas à Contratada, para análise de aplicação da garantia;

III.4. Quanto às peças originais, a garantia será de 12 (doze) meses, sem limite de horas trabalhadas.

CLÁUSULA QUARTA

IV. Da Fiscalização:

IV.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato é o Sr. Marcelo Pittol Brandão, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

V. Das obrigações da contratante e da contratada:

V.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

V.1.1. Efetuar o pagamento ajustado; e

V.1.2. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

V.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

V.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

V.2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações do presente instrumento e da proposta comercial apresentada, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

V.2.2. Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;

V.2.3. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

V.2.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

V.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93;

V.2.6. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado;

V.1.7. Comunicar à Administração a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

V.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA

VI. Do valor e condição de pagamento:

VI.1. O presente contratato totaliza a importância de **R\$ 54.424,73 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos)**, sendo R\$ 41.174,73 (quarenta e um mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e três centavos) referente à aquisição das peças novas e originais e R\$ 13.250,00 (treze mil, duzentos e cinquenta reais) referente à mão de obra.

VI.2. O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias, após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

VI.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SETIMA

VII. Da dotação orçamentária:

VII.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Reduzida: 369 - Cons. e Man. Veíc. Máq e Rede Rodov. Munic.;
Proj/Atividade: 2035 – Cons. e Man. Veíc. Máq e Rede Rodov. Munic.;
3.3.9.0.30.39.00.00 – Material para Manutenção dos Veículos;
Recurso: 1 - Livre

Reduzida: 376 - Cons. e Man. Veíc. Máq e Rede Rodov. Munic.;
Proj/Atividade: 2035 – Cons. e Man. Veíc. Máq e Rede Rodov. Munic.;
3.3.9.0.39.17.00.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos;
Recurso: 1 - Livre

CLÁUSULA OITAVA

VIII. Das penalidades:

VIII.1. DA CONTRATADA:

VIII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VIII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VIII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VIII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VIII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VIII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VIII.2. DO CONTRATANTE:

VIII.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA

IX. Da Vigência:

IX.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2023, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações assumidas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. Da Vinculação:

X.1. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023, com fundamento no Parecer Jurídico nº 180/2023, forte no art. 25, I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. Do foro:

XI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 23 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A
Contratada

MARCELO PITTOL BRANDÃO
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS: